



**MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DA  
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE PARA 2026**

**JULHO 2025**

## Ficha Técnica

**Título:** Memória Justificativa do Orçamento da Entidade Reguladora da Saúde para 2026

**Editor:** Entidade Reguladora da Saúde

Rua S. João de Brito, 621 L32, 4100-455 Porto

e-mail: [geral@ers.pt](mailto:geral@ers.pt) | telef.: 222 092 350 | fax: 222 092 351 | website: [www.ers.pt](http://www.ers.pt)

**Ano:** 2025

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2025

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

## 1. Introdução

### 1.1. Apresentação

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, que tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos previstos nos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

No domínio da gestão financeira e patrimonial da ERS, compete ao seu Conselho de Administração, conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei-quadro e alínea a) do n.º 2 do artigo 40.º dos estatutos da ERS, elaborar o orçamento anual e assegurar a respetiva execução. No cumprimento desta obrigação legal, conjugada com o conteúdo da Circular Série A n.º 1412, de 23 de junho de 2025 da Direção-Geral do Orçamento (DGO), o Conselho de Administração da ERS aprova a presente proposta de orçamento para o ano de 2026.

As atribuições da ERS compreendem a supervisão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no que respeita ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, incluindo o licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, a garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, a prestação de cuidados de saúde de qualidade, bem como dos demais direitos dos utentes, e a legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes.

De forma mais concreta, nos termos do artigo 10.º e seguintes dos seus estatutos, são objetivos da atividade reguladora da ERS:

- a) assegurar o cumprimento dos requisitos do exercício da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incluindo os respeitantes ao regime de licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos da lei;
- b) assegurar o cumprimento dos critérios de acesso aos cuidados de saúde, nos termos da Constituição e da lei;
- c) garantir os direitos e interesses legítimos dos utentes;
- d) zelar pela prestação de cuidados de saúde de qualidade;

- e) zelar pela legalidade e transparência das relações económicas entre todos os agentes do sistema;
- f) promover e defender a concorrência nos segmentos abertos ao mercado, em colaboração com a Autoridade da Concorrência na prossecução das suas atribuições relativas a este setor;
- g) desempenhar as demais tarefas previstas na lei.

O âmbito subjetivo de regulação inclui todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores públicos, privado, social e cooperativo, independentemente da sua natureza jurídica. Não estão sujeitos à regulação da ERS os profissionais de saúde no que respeita à sua atividade sujeita à regulação e disciplina das respetivas associações públicas profissionais, nem os estabelecimentos sujeitos à regulação específica do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., nos aspetos respeitantes a essa regulação.

Incumbe à ERS proceder ao registo obrigatório e público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, bem como às suas atualizações. O número de entidades inscritas e de estabelecimentos registados tem apresentado uma clara tendência de crescimento. Com efeito, a 31 de dezembro de 2024, a ERS contava com 40.485 estabelecimentos (explorados por 23.453 entidades), o que representou um crescimento líquido de 5,2% do número de entidades inscritas e de 6,9% do número de estabelecimentos registados.

Incumbe à ERS, nos termos da alínea a) do artigo 11.º dos seus estatutos, pronunciar-se sobre os requisitos necessários para o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e, nos termos da alínea b) do mesmo artigo, instruir e decidir os pedidos de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde. Em 2024, a ERS emitiu 2.128 licenças, nas várias tipologias de cuidados de saúde.

Também no tratamento das queixas e reclamações apresentadas por utentes de serviços de saúde se tem verificado uma evolução sustentada ao longo dos anos. Efetivamente, se até fevereiro de 2015 as reclamações, elogios e sugestões dirigidas aos prestadores de cuidados de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS) eram registadas na plataforma do Sistema Sim-Cidadão, da responsabilidade da Direção-Geral da Saúde, a partir desse momento a recolha, monitorização e apreciação da informação sobre reclamações relativas a todos os prestadores de cuidados de

saúde dos setores público, privado, social e cooperativo passaram a estar centralizadas na ERS. Como consequência, a ERS passou da receção de cerca de 11.000 processos de reclamação em 2014, para mais de 130.000 em 2024, ou seja, um crescimento de cerca de 1.082%.

## 1.2. Enquadramento estratégico

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) é a entidade administrativa independente com funções de regulação do Sistema de Saúde Português e cujas atribuições compreendem a supervisão da atividade e do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, independentemente da natureza jurídica (setores público, privado, cooperativo e social), quanto:

- I. ao cumprimento dos requisitos de funcionamento e de exercício de atividade, incluindo os de licenciamento, quando aplicável;
- II. à garantia e defesa dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde e demais direitos e interesses legítimos dos utentes;
- III. à garantia de prestação de cuidados de saúde de qualidade;
- IV. à tutela da legalidade e transparência nas relações económicas entre os operadores, entidades financiadoras e utentes; e
- V. à promoção e defesa da concorrência.

A acrescer, desde 1 de setembro de 2014, com a publicação do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, que a ERS passou a concentrar a competência em matéria de licenciamento dos operadores, competindo-lhe assegurar o cumprimento do patamar mínimo de qualidade e de segurança definido pelo Legislador, por tipologia de atividade, no que concerne a instalações, recursos humanos, organização e funcionamento.

Nos termos do Decreto-lei n.º 238/2015, de 14 de outubro (Regime Jurídico das Prática Publicitárias em Saúde) compete igualmente à ERS a fiscalização das práticas publicitárias desenvolvidas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, que se relacionem com intervenções dirigidas à proteção e manutenção da saúde, bem como à prevenção ou tratamento de doenças, independentemente dos meios, formatos ou canais utilizados para a sua difusão, bem como instrução dos respetivos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e das sanções acessórias legalmente previstas.

Com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro, a ERS passou, também, a ser reconhecida como autoridade competente em matéria de proteção radiológica nas exposições médicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro. Neste âmbito, compete-lhe garantir um elevado nível de proteção radiológica nas práticas médicas, assegurando que os serviços de saúde observam padrões exigentes de segurança e proteção dos utentes.

Por fim, refira-se que a ERS foi designada como uma das autoridades nacionais responsáveis por supervisionar a proteção dos direitos fundamentais no contexto da aplicação do Regulamento Europeu da Inteligência Artificial (Regulamento (UE) 2024/1689), conforme estipulado no artigo 77.º desse diploma.

Atendendo ao enquadramento descrito, desde 2023 que se procedeu à orientação da atuação do Regulador para o triénio, assente em 8 (oito) eixos estratégicos principais, assumidos no respetivo Plano de Atividades como correspondendo aos segmentos de intervenção centrais da ERS, tendentes ao reforço do papel do Regulador Independente em Saúde no Sistema de Saúde Português, na atual conjuntura e face aos desafios emergentes, os quais – mantendo-se na sua essencialidade - apelam à sua continuidade e reforço na essencialidade:

1. Sistema de classificação de prestadores e modelo de supervisão pelo risco;
2. Modernização tecnológica e administrativa da ERS;
3. Regulação e supervisão no quadro de desenvolvimento tecnológico;
4. Licenciamento: patamar mínimo de qualidade e segurança e proteção radiológica;
5. Cooperação nacional e internacional;
6. Reforço de intervenção regulatória e de supervisão, sectores chave e legalidade das relações entre operadores;
7. Publicidade em Saúde;
8. Política de sustentabilidade e proteção ambiental.

Neste sentido, manter-se-á em 2026 o enfoque no reforço dos modelos de intervenção preventiva e preditiva, na desburocratização e modernização tendente ao aumento da eficiência e eficácia regulatórias e na crescente aproximação da sociedade civil, e na crescente aproximação à sociedade civil, seja na vertente da capacitação do utente –

com reforço dos níveis de literacia -, seja através da prestação de informação regular ao universo regulado.

Do mesmo modo, será assegurada a continuidade do reforço na prossecução das suas atribuições centrais, acima identificadas, e do exercício das competências em matéria de licenciamento, das práticas publicitárias em saúde e da proteção radiológica, com foco na melhoria, rigor e simplificação.

Veja-se que, em 2023, a esperança média de vida no país situava-se nos 81,1 anos, mas a esperança de vida saudável à nascença era de apenas 69,7 anos, segundo o INE e a Pordata, o que evidencia um número elevado de anos vividos com doenças ou incapacidades. A prevalência de doenças crónicas não transmissíveis, como diabetes, doenças cardiovasculares e respiratórias crónicas, mantém-se como principal causa de mortalidade no país (DGS, Relatório de Saúde, 2023). Simultaneamente, condições como a obesidade, que afeta 22,3% dos adultos (DGS, 2022), e os transtornos de ansiedade e depressão, presentes em cerca de 22% da população (OMS, 2023), refletem fatores de risco que sobrecarregam o sistema. Neste quadro, o envelhecimento populacional, com uma taxa de envelhecimento de 22% (INE, 2023), acentua a necessidade de cuidados continuados e paliativos, reforçando a importância da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e das monitorizações anuais que tem sido asseguradas pela ERS visando avaliar o acesso, a qualidade e a equidade, com foco nos constrangimentos à admissão em tempo útil e na identificação de respostas adequadas após a alta hospitalar. O relatório internacional PaRIS, publicado em fevereiro de 2025, revela que oito em cada dez utilizadores dos cuidados primários vivem com pelo menos uma doença crónica, sendo que mais de metade têm duas e um quarto três ou mais, destacando-se ainda disparidades de género na percepção de saúde, a influência do acesso a consultas na confiança no sistema (com experiências negativas associadas a uma probabilidade 1,6 vezes menor de confiança) e o subaproveitamento das tecnologias digitais, com apenas 7% a recorrer a teleconsultas e 17% a aceder aos seus registos médicos online

Por isso é importante, nas atividades a desenvolver em 2026, em linha com os princípios orientadores que vêm sendo desenvolvidos desde 2023, considerar as tendências sociais e económicas e alterações conjunturais que, por impactarem com o universo regulado, merecem assumir-se como parte integrante da atividade do regulador, orientando e priorizando a sua atividade regulatória e de supervisão.

Neste contexto, a acrescer à especial atipicidade da regulação em saúde decorrentes da especificidade do mercado a regular, pautado por elevados níveis de assimetria de informação, de elevados níveis de incerteza quer do lado da oferta quer da procura, da coexistência de oferta pública, privada, e social, assumindo-se como modelo híbrido quer na oferta quer no financiamento, e onde o Estado assume simultaneamente o papel de Regulador, prestador e financiador, sinalizam-se como desafios atuais à regulação em geral e à regulação em saúde em particular:

- i) A aproximação à sociedade civil, com reforço da literacia em regulação e em saúde;
- ii) O reforço de modelos de regulação tendencialmente preditivos e preventivos;
- iii) A criação de instrumentos de medição da eficácia regulatória;
- iv) A capacitação para regular o sistema de saúde com uma crescente complexidade, num contexto de mudança (incluindo através do surgimento de novos tipos de cuidados e modelos de prestação, como sejam a prestação de cuidados através de unidades móveis, telemedicina e telessaúde), de diversificação, de inovação (incluindo através da implementação de mecanismos de IA) - e de globalização;
- v) Os desafios demográficos (incluindo em matéria do direito de acesso nos vários níveis de resposta e na atual conjuntura e contexto migratório) e epidemiológicos em Portugal, com uma complexidade crescente, também exigem respostas regulatórias e organizacionais adequadas.
- vi) O acompanhamento da evolução da atividade assistencial, níveis de acesso e análise das novas dinâmicas organizativas, incluindo a implementação das Unidades Locais de Saúde (ULS) e os modelos de contratualização com os setores privado e social;
- vii) A garantia do cumprimento do patamar mínimo de qualidade e segurança em todo o sistema de saúde, com alargamento aos setores público e social, e assegurar elevados níveis de proteção radiológica nas práticas médicas;
- viii) A promoção de um sistema de âmbito nacional de classificação dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde quanto à sua qualidade global, de acordo com critérios objetivos e verificáveis e aplicável a todo o sistema, num processo progressivo, consistente e adequado.

Tais desafios reclamam a essencialidade de cumprimento da Missão da ERS, nos seis eixos essenciais e evidenciam a centralidade do utente no sistema de saúde com necessidade de tutela eficaz dos seus direitos e legítimos interesses, incluindo o de

acesso, universal e equitativo, e a cuidados com qualidade e segurança. Do mesmo modo, realça a necessidade de supervisão permanente do universo regulado para garantia de padrões de qualidade e segurança e da legalidade e transparência das relações económicas que se estabelecem entre prestadores, financiadores-prestadores e utentes.

Neste sentido, em 2026 será assegurada a continuidade da efetivação dos eixos estratégicos centrais definidos nos Planos de Atividades anteriores, a ERS irá continuar a robustecer as metodologias de intervenção tendo em vista continuar a assegurar a cabal prossecução das suas atribuições, com enfoque na progressiva desburocratização, desmaterialização e celeridade processuais, no quadro legislativo vigente:

### **1. Sistema de classificação de prestadores e modelo de supervisão pelo risco**

De acordo com os nossos Estatutos, cabe à ERS promover um sistema de âmbito nacional de classificação dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, quanto à sua qualidade global, de acordo com critérios objetivos e verificáveis, incluindo os índices de satisfação dos utentes.

A ERS tem vindo, também, a desenvolver a implementação de um novo modelo de supervisão, baseado na análise de informação e avaliação do risco sobre o desempenho dos estabelecimentos regulados, que visa possibilitar uma identificação mais precoce dos riscos e uma intervenção preventiva nos estabelecimentos ou nas áreas do sistema de saúde que exijam uma maior atenção, prevenindo-se assim a ocorrência de incidentes e a violação dos direitos e interesses legítimos dos utentes dos serviços de saúde e, em geral, de incumprimentos da Lei que possam determinar a intervenção da ERS, no quadro das suas atribuições e competências legalmente definidas.

Para apoiar o modelo de supervisão baseado no risco e no sistema de classificação, foram desenvolvidas novas plataformas tecnológicas para a recolha de dados, o cálculo de indicadores e a produção da matriz de risco. Estas plataformas foram testadas num projeto piloto realizado entre 9 de julho e 30 de setembro de 2024, junto das unidades de cuidados de saúde com internamento, excluindo aquelas dedicadas exclusivamente a cuidados continuados ou saúde mental.

Com esta plataforma e modelo de intervenção, deverá ser possível definir critérios e medidas de regulação que concretizem as atribuições e competências da ERS e que

sejam mais eficazes para assegurar a prestação de cuidados, em tempo, com qualidade e em segurança e garantir a defesa dos direitos dos utentes, em especial do direito à proteção da saúde.

Numa perspetiva de supervisão preventiva, a ERS potenciará a monitorização contínua da qualidade e segurança dos cuidados, utilizando os seus recursos de forma eficiente e orientando a intervenção para os setores prioritários. A plataforma tecnológica permitirá também a recolha dos dados necessários para os indicadores do sistema nacional de classificação, que está a ser renovado para incluir todos os estabelecimentos regulados, cumprindo assim os requisitos estatutários.

Este processo está a ser implementado gradualmente, com envolvimento ativo dos prestadores, comunidades científicas e Ordens Profissionais, especialmente a Ordem dos Médicos, propondo-se abranger todo o universo regulado, incluindo setores público, privado, social e cooperativo, e envolvendo todas as tipologias de cuidados. A participação de todos os prestadores é obrigatória, conforme o artigo 31.º dos Estatutos da ERS, e o âmbito da avaliação será alargado a novos indicadores.

## **2. Modernização tecnológica e administrativa da ERS**

A inovação tecnológica no domínio da saúde impõe à ERS a necessidade de se manter na vanguarda da transformação digital, assegurando a adequação das tecnologias aos seus serviços e promovendo a atualização contínua das competências digitais dos seus trabalhadores.

Neste sentido, a ERS continuará a apostar na modernização tecnológica e administrativa, com destaque para a substituição de hardware obsoleto e para assegurar a integridade e segurança do seu repositório de dados. Serão prosseguidos os projetos de transformação digital já iniciados, incluindo a reengenharia de processos e a sua implementação com vista à desburocratização e à melhoria da eficiência organizacional.

Paralelamente, pretende-se concluir a implementação da plataforma Microsoft PowerBI® em todas as Unidades Orgânicas da ERS, harmonizando e agilizando a visualização dos dados institucionais.

A desburocratização continuará a ser uma prioridade estratégica, tanto na simplificação dos procedimentos internos como na promoção de uma cultura organizacional orientada para a agilidade, beneficiando utentes, prestadores e a própria ERS. O processo iniciado em 2023 será consolidado em 2026, com avaliação do impacto e da eficácia das

medidas adotadas. A introdução de soluções de inteligência artificial no tratamento de reclamações, sugestões e elogios reflete este compromisso, promovendo uma aproximação às necessidades e expectativas da sociedade civil relativamente ao papel de uma entidade reguladora.

Por fim, reconhecendo a importância da percepção pública do seu papel, a ERS continuará a investir na adoção de modelos de comunicação mais claros, objetivos e acessíveis, como complemento à desburocratização e simplificação.

Trata-se de um processo contínuo, já iniciado, mas em constante desenvolvimento.

### **3. Regulação e supervisão no quadro de desenvolvimento tecnológico**

As reclamações, os elogios e sugestões de melhoria constituem instrumentos fundamentais para os processos de conhecimento, informação e avaliação do modo de funcionamento e da qualidade dos serviços prestados em saúde pelos prestadores, pelo que se mantém a contribuição da ERS para a efetiva implementação do Livro de Reclamações eletrónico, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua disponibilização nos vários formatos em todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, enquanto instrumento essencial ao serviço dos direitos e deveres do cidadão.

A ERS irá consolidar a sua atuação na proteção dos direitos fundamentais dos utentes face à crescente utilização de sistemas de IA na prestação de cuidados de saúde, em particular os classificados como de risco elevado nos termos do Regulamento Europeu de IA e irá acompanhar a implementação progressiva deste regulamento no setor da saúde, assegurando a monitorização da sua aplicação prática nos setores público, privado e social, promovendo uma abordagem regulatória preventiva e baseada em evidência.

Neste contexto, será prioritária a identificação e avaliação dos riscos associados ao uso de sistemas de IA, com vista à definição de critérios orientadores para uma utilização ética, segura e transparente destas tecnologias, promovendo paralelamente a literacia digital e a capacitação para uma utilização responsável da inovação tecnológica em saúde.

O crescimento da utilização da telemedicina levou ao desenvolvimento de regulamentação específica, incluindo a estabilização das definições de teleconsulta e convocou o reforço do papel da ERS na supervisão desta prática. Desde a aprovação dos seus Estatutos, em 2014, é obrigatório o registo das unidades e equipamentos de

telemedicina em todos os setores (público, privado, social e cooperativo), sendo considerada, segundo a definição regulamentar da ERS, qualquer forma de prestação de cuidados de saúde à distância com recurso a meios de transmissão de dados ou comunicação eletrónica. Neste enquadramento, emergem questões atinentes à uniformização de critérios de registo e conceitos, clarificação dos limites técnico-científicos da prática remota, assegurando-se a adequação diagnóstica e terapêutica, garantia dos níveis exigíveis de qualidade e segurança, e supervisionar rigorosamente a gestão de dados. A regulação deve, na ótica da tutela dos direitos dos utentes — incluindo o direito à informação, à qualidade assistencial, à proteção de dados pessoais e à privacidade — orientar os operadores, eliminando incertezas interpretativas no atual contexto dos modelos digitais de prestação de cuidados.

Em 2024, e na sequência das conclusões do estudo realizado pela ERS em 2022, foi publicado o Estudo sobre os direitos dos utentes na prestação de teleconsultas, centrado na garantia desses direitos e na análise das vantagens e limitações da teleconsulta na perspetiva dos prestadores. Neste âmbito, a ERS reafirma o compromisso de continuar a reforçar a prestação de informação nesta área, promovendo a capacitação dos utentes para um uso informado, consciente e seguro dos serviços de telemedicina, com conhecimento efetivo dos seus direitos.

No contexto da inovação em saúde, a regulação deve dedicar especial atenção à tutela dos direitos dos utentes, assegurando o direito à informação para uma escolha livre e esclarecida, o acesso a cuidados de qualidade e a proteção da reserva da vida privada e dos dados pessoais. A evolução tecnológica impõe, por isso, um ajuste da atividade regulatória, por forma a acompanhar de perto a produção legislativa, identificar riscos emergentes e garantir o cumprimento dos critérios e requisitos aplicáveis na prestação de cuidados mediados por novas tecnologias.

Neste enquadramento, a literacia em saúde ganha especial relevância, sendo essencial à capacitação dos utentes para a defesa dos seus direitos. A ERS continuará a investir numa abordagem preventiva e pedagógica, promovendo o acesso a informação clara, rigorosa e acessível sobre os direitos dos cidadãos no sistema de saúde, com especial atenção à inclusão de grupos mais vulneráveis, como os imigrantes, reforçando o seu papel ativo e informado na tomada de decisões em saúde.

#### **4. Licenciamento: patamar mínimo de qualidade e segurança e proteção radiológica**

Neste eixo, será de assinalar a necessidade de consolidação em 2026 das competências decorrentes da:

- Publicação do Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica e que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de dezembro, nos termos do qual a ERS passará a ser “autoridade competente”, competindo-lhe zelar pela existência de um elevado nível de proteção radiológica nas práticas associadas às exposições médica;

e do

- Da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na sua atual redação (Regime Jurídico de Licenciamento) aos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado e social, visando assegurar o cumprimento de patamares de qualidade e segurança mínimas em todo o Sistema de Saúde Português.

Neste domínio, a atuação da ERS continuará a centrar-se no rigor técnico, na celeridade e tempestividade da decisão administrativa e na desburocratização processual, assegurando a implementação contínua de medidas que reforcem a eficácia no tratamento dos processos de licenciamento e na produção de informação técnica relevante. Esta informação constitui suporte fundamental para a autoavaliação dos prestadores, promovendo uma cultura de conformidade.

Paralelamente, a atividade será acompanhada por uma monitorização regular da produção legislativa, garantindo a atualização permanente dos referenciais aplicáveis e a adequada orientação do setor face às suas obrigações em matéria de licenciamento.

## **5. Cooperação nacional e internacional**

Na linha do reforço do compromisso da ERS tanto a nível nacional como internacional, de cooperação com outras entidades de direito público e privado, este eixo mantém centralidade, desde logo pela importância da partilha de conhecimento, intercâmbio de experiências e análise colaborativa de soluções inovadoras aplicadas à regulação dos cuidados de saúde e evitar redundâncias na intervenção.

A par da continuidade da cooperação estreita com entidades como a Autoridade da Concorrência (AdC), a Direção-Geral do Consumidor (DGC), a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Autoridade Nacional do Medicamento e

Produtos de Saúde (INFARMED, I.P.), bem como as Ordens Profissionais, a ERS continuará a reforçar a articulação com as demais entidades e organismos que integram o sistema de saúde, promovendo intervenções complementares e coordenadas. Em linha com o trabalho desenvolvido desde 2023, manter-se-á o esforço no sentido de melhorar a comunicabilidade interinstitucional, reforçar os mecanismos de articulação, otimizar os fluxos de informação e promover a interoperabilidade dos sistemas.

Será dado particular destaque à recolha e integração de dados provenientes de diferentes entidades públicas com responsabilidades no setor, visando uma monitorização mais eficaz, o acompanhamento contínuo da prestação de cuidados e a identificação atempada de eventuais distorções no funcionamento do sistema.

Igualmente, constituirá uma aposta a integração e conteúdos programáticos, nomeadamente nos segmentos dos requisitos legais e regulamentares obrigatórios para a abertura e funcionamento de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde e direitos e deveres dos utentes, nos conteúdos letivos, através da cooperação com estabelecimentos de ensino.

Procuraremos reforçar e uniformizar, no que é comum, o papel e a intervenção das diferentes reguladoras, quer a nível interno quer a nível externo.

Em 2026, a ERS apostará no reforço da cooperação internacional, através da participação sempre que possível em redes colaborativas com os países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), face à experiência adquirida com o protocolo de cooperação estabelecido entre a ERS e a Entidade Reguladora Independente da Saúde de Cabo Verde (ERIS) e com reforço da participação na *Supervision and Regulation Innovation Network for Care* (SINC).

## **6. Reforço de intervenção regulatória e de supervisão, sectores chave e legalidade das relações entre operadores**

No âmbito do exercício dos poderes de supervisão, a ERS continuará a assegurar a intervenção nos domínios do acesso aos cuidados de saúde, da defesa dos direitos dos utentes, da garantia da qualidade dos cuidados prestados e da regulação económica. Para tal, apostará na diversificação das metodologias de atuação, incluindo uma abordagem multidisciplinar, alargada e integradora, que combine diferentes modelos de intervenção — administrativa, sancionatória, de autoridade e informativa — capazes de responder eficazmente a distorções e incidentes específicos identificados através dos

diversos canais de reporte, reforçando assim a sua capacidade regulatória e supervisora.

A definição das áreas prioritárias para intervenção deverá estar alinhada com as necessidades concretas e a realidade do mercado, fundamentando-se no histórico de atuação do Regulador, na análise conjuntural, evolução epidemiológica e demográfica, evolução legislativa, fatores de pressão estrutural e sistémica ou conjuntural do Sistema de Saúde, para identificação de criticidades e áreas prioritárias.

Pretende-se, deste modo, delimitar perfis de mercado mais precisos, fortalecer as avaliações do mercado — nomeadamente a identificação da oferta em setores estratégicos — e promover a realização de estudos e inquéritos setoriais que sustentem uma regulação eficaz e ajustada às especificidades de cada segmento.

No reforço da legalidade e transparência das relações económicas no sistema de saúde, a ERS continuará a monitorizar os serviços do SNS através de mecanismos integrados, incluindo estudos e pareceres que identifiquem falhas estruturais e distorções e intervindo no quadro dos seus poderes, de supervisão e sancionatórios, sempre que necessário. Paralelamente, será intensificado o acompanhamento das taxas e preços administrativamente fixados ou estabelecidos por convenção, promovendo a transparência, equidade e cumprimento das regras aplicáveis.

A ERS pretende consolidar os seus modelos de intervenção na avaliação das relações económicas entre os agentes do sistema, nomeadamente em convenções, contratos de concessão e de gestão, assegurando recomendações que garantam o acesso universal e a sustentabilidade. Quanto aos seguros e cartões de saúde, manterá uma vigilância ativa e reforçará a cooperação com a entidade reguladora competente, assegurando uma atuação coordenada e eficaz na defesa dos direitos dos utentes, garantindo o cumprimento dos requisitos e regras aplicáveis em alinhamento com o interesse público.

Paralelamente, será promovida a divulgação sistemática de informação clara, acessível e tecnicamente rigorosa, dirigida aos cidadãos, com vista ao reforço da literacia em saúde e ao fortalecimento da confiança nas instituições reguladoras e nos prestadores de cuidados. A ERS continuará também a assegurar a monitorização cadenciada e regular do acesso aos cuidados de saúde, através da publicação regular de Informações de Monitorização, abrangendo os cuidados de saúde primários, cuidados hospitalares (consultas e cirurgias), a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), os cuidados paliativos e os setores convencionado e social.

## 7. Publicidade em Saúde

Em 2024, face à crescente relevância do regime jurídico das práticas de publicidade em saúde — tanto para os utentes como para os prestadores de cuidados — e à importância regulatória que tal matéria assume para a ERS, foram aprovadas as bases para a criação do Observatório da Publicidade em Saúde. Esta iniciativa estruturou-se em pilares fundamentais como a transparência e informação, assegurando que a publicidade em saúde é verdadeira, completa e acessível, permitindo aos utentes decisões informadas; a proteção dos consumidores, através da monitorização e regulação de práticas que possam ser enganosas ou prejudiciais; a promoção de boas práticas publicitárias, incentivando a conformidade dos prestadores com os normativos legais; a prevenção, mediante análise contínua que permita antecipar e corrigir desvios no mercado; e a educação e literacia, em articulação com a Unidade de Informação e Literacia do Departamento do Utente, visando informar profissionais e cidadãos sobre os enquadramentos legais aplicáveis.

No quadro das atribuições e competências previstas nos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e das competências específicas atribuídas por via do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, em matéria de fiscalização do Regime Jurídico da Publicidade em Saúde (RJPPS), a criação efetiva do Observatório visa operacionalizar os seguintes objetivos estratégicos nos anos de 2025 e 2026: monitorizar e analisar dados relevantes sobre publicidade em saúde, incluindo tendências de mercado, setores com maior risco de indução em erro, eficácia da ação regulatória e níveis de literacia; assegurar a conformidade com o regime jurídico em vigor, protegendo os consumidores contra práticas ilícitas; educar e promover a literacia em publicidade em saúde, através de conteúdos técnicos e pedagógicos dirigidos a públicos diversos; fomentar boas práticas publicitárias, contribuindo para padrões elevados de comunicação no setor; desenvolver um modelo de intervenção preventiva, com foco na identificação de agentes e conteúdos publicitários de risco; estabelecer parcerias estratégicas com *stakeholders* relevantes; e emitir relatórios periódicos sobre a atividade desenvolvida, promovendo a transparência e *accountability* da intervenção da ERS neste domínio.

A efetiva implementação do Observatório da Publicidade em Saúde representará, assim, um instrumento estruturante na consolidação da ação regulatória da ERS, alinhado com os princípios da legalidade, proteção dos utentes, prevenção de riscos e promoção da qualidade e confiança no sistema de saúde.

Continuará a convocar especial atenção do Regulador o combate a práticas publicitárias que se afigurem passíveis de criar nas utentes expetativas potenciadoras de perigo ou potencialmente ameaçadoras para a sua integridade física ou moral, concretamente nos setores de mercado mais emergentes e novos atos de prestação de cuidados de saúde, incluindo na área dos cuidados de estética, bem assim prevenir e punir as práticas de indução artificial da procura de cuidados de saúde.

Do mesmo modo, serão identificadas e avaliadas as práticas que não viabilizem a identificação clara do serviço e cuidados prestados pelos serviços de saúde.

Em paralelo e visando a mudança de atitudes e comportamentos, será assegurada a divulgação de informação relevante, continuando assim um trabalho profundo de disponibilização de informação simples, acessível e atualizada, e de comunicação externa através de canais para esclarecimento de dúvidas e apoio.

#### **8. Política de sustentabilidade e proteção ambiental**

No âmbito do compromisso com a sustentabilidade, a ERS continuará a integrar esta dimensão como eixo estratégico da sua atuação, quer enquanto entidade pública responsável pela regulação e supervisão do setor da saúde, quer como organização que deve dar o exemplo na adoção de práticas sustentáveis. A institucionalização de uma estratégia integrada de sustentabilidade será aprofundada, contemplando medidas que promovam a qualidade na gestão interna, a saúde e bem-estar dos trabalhadores, bem como a adoção de boas práticas com impacto ambiental, social e económico positivo.

Neste contexto, foi assegurada a acomodação da obrigação legislativa, em vigor, relativa à aplicação de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação pública, com a progressiva internalização de medidas concretas e eficazes neste domínio, nomeadamente, através da integração de cláusulas ambientais nos cadernos de encargos, da valorização de propostas com menor pegada ecológica e do alinhamento com os objetivos da Estratégia Nacional para as Compras Ecológicas (ENCPE 2020).

Adicionalmente, a ERS continuará a avaliar soluções que permitam a transição para instalações mais adequadas às exigências da sua atividade, garantindo melhores condições de trabalho, maior eficiência operacional e, consequentemente, maior

sustentabilidade institucional, tendo em conta que atualmente opera em espaços arrendados com limitações estruturais significativas.

Assim, no orçamento para 2026, destacam-se as seguintes atividades:

- Novas dinâmicas para desenvolvimento de conteúdos interativos para divulgação de estudos do DEAS;
- Manutenção evolutiva e corretiva da plataforma de recolha do Sistema de Classificação de prestadores, data zoom, Power BI e criação de página de publicação no website;
- Campanha "Direitos e Deveres" MEIOS Muppies;TV; Web e Outdoors;
- Campanha "Direitos e Deveres" Campanha proximidade (Posters Flyers etc...);
- Mini Programas de Radio;
- Campanha Video Motion Graphics;
- Continuidade na realização de sessões de esclarecimento externas, dirigidas aos prestadores de cuidados de saúde e aos demais interessados na temática (v.g., utentes, associações de utentes, associações e ordens profissionais, agências de comunicação);
- Continuidade no desenvolvimento e atualização de conteúdos informativos a divulgar nos canais digitais da ERS (v.g., vídeos ilustrativos de hipóteses práticas de aplicação do RJPPS, elaboração de um conjunto de "perguntas e respostas" sobre o tema (FAQ's);
- Necessidade de substituição de equipamentos que se encontram em *end-of-life* (EOL – fim de suporte) para permitir manter a infraestrutura dos sistemas de informação com uma resposta "em alta disponibilidade", isto é, sem falhas de serviço;
- Aquisição de *Hardware* e *Software* de Segurança, bem como Serviços de Mitigação da Auditoria de Cibersegurança;
- Necessidade de proceder à aquisição de serviços para manutenção *Software* SRER/SGREC, desenvolvimento *APIs* e *DEVOPS*;
- Criação de uma nova *App Mobile*;
- Desenvolvimentos relacionados com a Transformação Digital na ERS (Componentes pendentes, Implementação Processos);
- Continuidade na implementação *LAE* e *LRE*;

- Otimização da área Privada dos Regulados na tramitação de REC e informação estatística;
- Desenvolvimento de Área para acesso de entidades Externas (Ordens Profissionais) para Consulta de RECs;
- Design Gráfico para Documentos / Estudos / Mapas Planos;
- Serviços de consultoria na área de inteligência artificial, em apoio ao desenvolvimento e evolução das análises em sede do módulo de inteligência artificial aplicado à tramitação de reclamações;
- Serviços de consultoria na área de inteligência artificial, em apoio ao desenvolvimento das competências atribuídas à ERS no âmbito do RIA;
- Serviços de consultoria na área de inteligência artificial, em apoio ao desenvolvimento das competências atribuídas à ERS no âmbito do RIA
- Serviços para disponibilização de informação em direitos dos utentes, em formato *e-learning*.
- Serviços para disponibilização de conteúdos no âmbito da promoção da literacia em direitos e deveres dos utentes;
- Aquisição de equipamento para realização de vistorias no âmbito da proteção radiológica (Dosímetros Pessoais Eletrónicos; Fantoma acrílico; Medidores de débito de dose; Equipamento de garantia da qualidade)
- Power BI para o DRL;
- APP Fiscalizações;
- Criação do fluxo informático inerente ao tratamento dos procedimentos de Proteção Radiológica;
- Revisão do regulamento do licenciamento – necessários desenvolvimentos/acomodação das alterações no SRER;
- Revisão dos formulários de licenciamento decorrente das alterações legislativas ao regime jurídico do licenciamento, com o alargamento do processo a todo o setor regulado (quando aplicável), com grande impacto uma vez mais no SRER, bem como do respetivo fluxo;
- Revisão dos formulários de licenciamento decorrente das alterações legislativas decorrentes de publicação das revisões às portarias de licenciamento;
- Criação no SRER do fluxo de emissão da autorização de funcionamento no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;
- Revisão do regulamento do registo – necessários desenvolvimentos/acomodação das alterações no SRER.

- Observatório da Publicidade em Saúde - criação de separador próprio no site da ERS;
- Observatório da Publicidade em Saúde – Eventos;
- Sistema de gestão de processos de contraordenação;

## 2. Receita

### 2.1. Receita própria

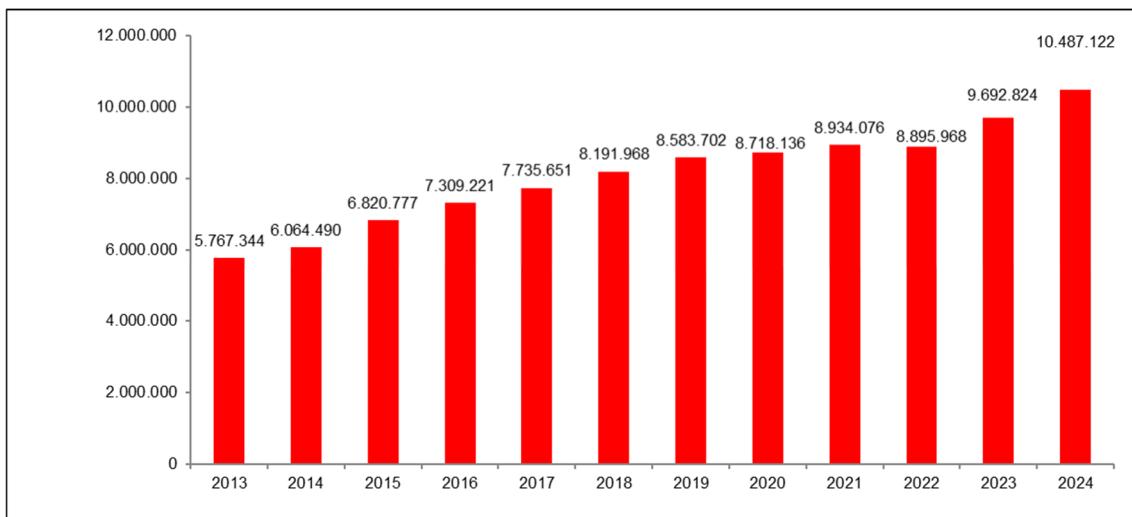
Nos termos do n.º 1 do artigo 56.º dos seus estatutos, constituem receitas da ERS:

- a) As contribuições cobradas às entidades sujeitas aos seus poderes de regulação;
- b) As taxas de licenciamento, de inscrição e de manutenção no registo público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde;
- c) As taxas cobradas por outros serviços prestados;
- d) O montante das coimas e de outras sanções pecuniárias aplicadas pelas infrações que lhe compete sancionar;
- e) O produto da cobrança dos encargos administrativos gerados em processos de ilícito contraordenacional;
- f) As comparticipações ou subvenções concedidas por quaisquer entidades, bem como o produto de doações, heranças ou legados;
- g) O produto da venda das suas publicações e estudos;
- h) A remuneração de aplicações financeiras no Tesouro;
- i) As dotações do Orçamento do Estado;
- j) Quaisquer outras receitas previstas na lei.

A maior fonte de receitas da ERS, cerca de 90%, corresponde a taxas de registo e contribuições regulatórias, atualmente fixadas na Portaria n.º 150/2015, de 26 de maio.

O gráfico seguinte apresenta a evolução da cobrança efetiva de taxas administrativas entre os anos de 2013 e 2024.

### Cobrança efetiva de taxas de registo e contribuições regulatórias



A dinâmica subjacente ao processo de inscrição das entidades prestadoras de cuidados de saúde evidencia uma constante flutuação, resultante da entrada de novos operadores e da cessação de atividade de outros. Esta variação gera uma incerteza sobre o valor total das taxas de registo e contribuições que a ERS pode cobrar em cada ano. Importa, ainda, sublinhar que tal incerteza se estende à efetiva cobrança dos valores devidos, dado que a sua concretização está condicionada não apenas à evolução do universo de prestadores ativos, mas igualmente ao risco de alguns valores não serem pagos dentro dos prazos legais.

Tendo em consideração a evolução do universo regulado ao longo dos últimos anos, uma taxa de cobrança efetiva de cerca de 95% – em linha com o verificado em 2022, 2023 e 2024 – e a previsão no que toca à cobrança das taxas dos anos anteriores que se encontram por pagar, obtém-se como estimativa das taxas de registo e contribuições regulatórias a receber em 2026 o montante de 12.905.061 EUR.

Uma outra importante fonte de receita da ERS corresponde a coimas aplicadas no âmbito de processos de contraordenação. Conforme disposto no n.º 2 do referido artigo

56.º dos estatutos, 40% do montante das coimas e outras sanções pecuniárias constantes da alínea d) revertem para a ERS e o restante para o Estado.

Considerando o volume de ações de fiscalização e de atividades de monitorização que se espera concretizar, prevê-se para 2026 um valor de 250.000 EUR para esta fonte de receitas, correspondente a 40% das coimas que efetivamente se espera que sejam pagas pelas entidades sancionadas (os remanescentes 60% são entregues ao Estado).

Espera-se, ainda, obter receitas resultantes dos juros de mora decorrentes de processos de execução fiscal, num valor estimado de 20.000 EUR, juros de aplicações financeira em CEDIC no valor de 905.814 EUR e da emissão de certidões, no valor de 150 EUR.

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro, estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições das autoridades competentes, da autoridade inspetiva e das autoridades fiscalizadoras para a proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes.

O referido diploma prevê que, a partir de 01 de julho de 2024, a ERS será entidade competente na área da proteção radiológica e que lhe compete zelar pela existência de um elevado nível de proteção radiológica nas práticas associadas às exposições médicas.

O mesmo diploma prevê a fixação, por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas áreas governativas das autoridades competentes, dos montantes das taxas destinadas a pagar as despesas decorrentes daqueles serviços e respetivas condições de aplicação. Considerando que se prevê a publicação da referida portaria com a atualização do valor das taxas e que estas constituem receitas próprias da ERS, estima-se receber em 2026 o montante de 193.076 EUR.

## 2.2. Transferências e subsídios correntes obtidos

Desde 2006, a ERS não solicita nem utiliza qualquer verba a título de transferência do Orçamento do Estado, assumindo-se, desde então, integralmente autónoma em termos de receita e capacidade de financiamento das suas despesas. Prevê-se que esta condição manter-se-á em 2026.

## 2.3. Bancos e outras Instituições Financeiras

Durante o ano de 2026 a ERS, pretende rentabilizar o saldo de gerência que tem acumulado na conta do IGCP, através da aplicação financeira em CEDIC, prevendo obter juros no valor de 905.814 EUR.

## 2.4. Resumo da receita orçamentada

O Orçamento para 2026 contempla uma receita global de 14.081.025 EUR, conforme tabela seguinte.

### Receita orçamentada para 2026

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
04.01.99	Taxas diversas	12.905.061
04.02.01	Juros de Mora	20.000
04.02.99	Multas e penalidades	250.000
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	905.814
07.02.99	Vendas e prestações de serviços	150
<b>Total da Receita</b>		<b>14.081.025</b>

## 3. Despesa

### 3.1. Aquisição de bens de investimento

A atividade ERS depende da recolha e gestão de informação rigorosa, fiável e permanentemente atualizada, constituindo-se como um pilar essencial para o

desempenho eficaz das suas competências regulatórias. Assim, os sistemas de informação devem estar alinhados com as exigências crescentes da instituição, dos prestadores de cuidados de saúde e dos utentes, incorporando as soluções tecnológicas mais avançadas disponíveis no mercado. Estes sistemas devem assegurar a recolha sistemática, o armazenamento seguro, a monitorização permanente e o controlo rigoroso de acessos, promovendo a transparência institucional e a partilha do conhecimento. É igualmente desejável que tais sistemas operem em regime de alta disponibilidade, ou seja, sem falha de serviço.

Em 2026, a ERS deverá continuar a investir nos seus sistemas de informação, garantindo que asseguram uma crescente proximidade aos utentes e promoção de literacia, transparência de informação, agilidade administrativa nos processos e qualidade e celeridade nas respostas às solicitações internas e externas, respondendo às necessidades atuais dos diversos agentes do sistema de saúde e da sociedade em geral, e que estejam preparados para novos desafios, designadamente ao nível da Cibersegurança.

Inscreve-se na rubrica 07.01.08.A0.B0 – *Software* – o montante de 596.550 EUR.

Em 2026 serão desenvolvidas novas aplicações e funcionalidades no *website* da ERS, bem como uma nova *App Mobile*. *Sistema de gestão de processos de contraordenação*

Serão também adquiridos *softwares* de segurança, com o intuito de promover um acréscimo de capacidade ao nível da Cibersegurança.

Prevê-se ainda aqui a renovação das licenças de *softwares* utilizados pela ERS, designadamente licenciamento *Microsoft* e *Simpleflow*, licenciamento para os módulos do *ERP Primavera*, *ELO*, *ESRI*, entre outros.

Na rubrica 07.01.07.A0.B0 – *Hardware* – inscreve-se o valor de 1.365.300 EUR, para fazer face à aquisição dos seguintes bens:

- Renovação da Arquitetura (*Novas Storages, Firewalls, Switch*, entre outros);
- Computadores portáteis e acessórios;

Será ainda necessário proceder à aquisição de equipamento administrativo, para acomodar os novos trabalhadores, pelo que se inscreve o valor de 15.000 EUR na rubrica respetiva.

Em suma, inscreve-se no agrupamento “Aquisição de bens de investimento” o montante de 1.981.850 EUR – correspondente a 14,1% do total da despesa orçamentada –, desagregado nas rubricas que se apresentam na tabela seguinte.

#### **Aquisição de bens de investimento**

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
07.01.07.A0.B0	<i>Hardware</i>	1.365.300
07.01.08.A0.B0	<i>Software</i>	596.550
07.01.09.A0.B0	Equipamento Administrativo	15.000
07.01.10.A0.B0	Equipamento Básico	5.000
	<b>Total</b>	<b>1.981.850</b>

### **3.2. Aquisição de bens e serviços**

Inscreve-se neste agrupamento a verba de 3.577.705 EUR, que globalmente ascende a cerca de 25,4% do total da despesa orçamentada.

O valor previsto para o arrendamento de instalações inscreve-se na rubrica 02.02.04 – Rendas e Alugueres, com um total de 451.900 EUR, refletindo a expansão das instalações realizado em 2021. Complementarmente, na rubrica 02.02.01 – Encargos das instalações, está previsto o montante de 88.000 EUR, destinado a cobrir encargos imprescindíveis ao regular funcionamento das instalações, visando assegurar condições de trabalho adequadas que potenciem a eficiência da ação regulatória e a qualidade dos serviços prestados.

A previsão orçamental inscrita na rubrica 02.02.14.D0.00 – Estudos, pareceres, projetos e consultoria – estabelece o valor de 206.251 EUR. Tal montante contempla o recurso a consultoria especializada externa, designadamente através da contratação de peritos externos (em particular, profissionais de saúde), cujo contributo se revela imprescindível na elaboração de pareceres técnicos em diversas áreas de intervenção da ERS não abrangidas pelas áreas de formação de recursos humanos que constituem o seu quadro de pessoal. Estes peritos, sempre que necessário, integram as equipas de vistoria no âmbito do processo de licenciamento ordinário, de ações de fiscalização e de auditoria.

Nas rubricas 02.02.19.C0.00 – Assistência Técnica, 02.02.20.A0.00 e 02.02.20.A0.C0 – Serviços de Informática – inscreve-se o montante de 1.758.529 EUR para fazer face ao pagamento de contratos de manutenção de redes, servidores e software dos contratos de manutenção das plataformas informáticas que sustentam a atividade da ERS, da infraestrutura de informática, *DEVOPS*, e do controlo dos deveres de pontualidade e assiduidade dos trabalhadores, bem como para pagamento de contratos realizados no âmbito da implementação de processos, implementação tecnológica do Sistema de Classificação de prestadores (implementação informática da nova metodologia de classificação e disponibilização de relatórios de resultados) e criação de página de publicação no website, manutenção evolutiva e corretiva da plataforma recolha do Sistema de Classificação de prestadores, data zoom e Power BI, otimização da área Privada dos Regulados na tramitação de REC e informação estatística, manutenção preventiva e corretiva *de serviços do SRER e SGREC*, desenvolvimento de APIs e serviços para disponibilização de informação em direitos dos utentes, em formato e-learning. Também nestas rubricas prevêem-se os desenvolvimentos e melhorias na integração do SRER com o ERP Primavera, serviços de Mitigação da Auditoria de Cibersegurança, evolução do sistema de BI, serviços de consultoria na área de inteligência artificial, em apoio ao desenvolvimento e evolução das análises em sede do módulo de inteligência artificial aplicado à tramitação de reclamações, serviços de consultoria na área de inteligência artificial, em apoio ao desenvolvimento das competências atribuídas à ERS no âmbito do RIA Aquisição de serviços para disponibilização de informação em direitos dos utentes, em formato e-learning, Implementação LAE e LRE, Otimização da área privada de trabalho dos técnicos do DU para consulta dos processos REC, extensão ao projeto em curso dos RSP

A rubrica orçamental 02.02.20.E0.00 – Outros trabalhos especializados – apresenta a dotação no montante de 450.000 EUR. A maior parcela desta despesa refere-se à manutenção do serviço externalizado de *call center* da ERS, dedicado essencialmente aos utentes e prestadores de cuidados de saúde. Nesta rubrica inscreve-se ainda a aquisição de serviços de registo, tipificação, análise técnica simplificada, gestão documental, de queixas e reclamações dos utentes, em recuperação de passivo acumulado.

A rubrica 02.02.06 - Equipamento de transporte – contempla a locação operacional de três viaturas, tendo sido inscrito o valor estimado de 27.500 EUR correspondente ao ano de 2025.

### Aquisição de bens e serviços

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
02.01.02	Combustíveis	5.000
02.01.04	Artigos de limpeza e higiene	100
02.01.05	Alimentação-Refeições confeccionadas	250
02.01.08.A0.00	Papel	1.500
02.01.08.B0.00	Consumíveis de impressão	1.250
02.01.08.C0.00	Outro material de escritório	8.500
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	100
02.01.17	Ferram. Utensílios de Desgaste Rápido	1.000
02.01.18	Livros e Documentação Técnico	2.675
02.01.21	Outros bens	24.600
02.02.01	Encargos com instalações	88.000
02.02.02	Limpeza, Higiene e Conforto	90.000
02.02.03	Conservação e Reparação	40.000
02.02.04	Rendas e Alugueres	451.900
02.02.05.C0	Locação de material informático	1.000
02.02.06	Equipamento de transporte	27.500
02.02.09.B0.00	Comunicações fixas de dados	5.000
02.02.09.D0.00	Comunicações móveis	6.000
02.02.09.F0.00	Outros serviços de comunicações	80.000
02.02.11	Despesas de Representação	200
02.02.12.A0.00	Seguro estágios profissionais	500
02.02.12.B0.00	Outros seguros	9.000
02.02.13	Deslocações e Estadas	40.590
02.02.14.A0.00	Serviços de natureza jurídica	50.000
02.02.14.D0.00	Estudos, pareceres, projetos e consultoria	206.251
02.02.15.B0.00	Formação	45.000
02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	500
02.02.17	Publicidade e Propaganda	77.760
02.02.18	Vigilância e Segurança	45.000
02.02.19.C0.00	Assistência Técnica	38.150
02.02.20.A0.00	Serviços de natureza Inf. (desenv. software)	1.303.800

02.02.20.A0.C0	Outros Serviços de natureza Informática	416.579
02.02.20.C0.00	Outros trabalhos especializados	450.000
02.02.25	Outros Serviços	60.000
<b>Total</b>		<b>3.577.705</b>

### 3.3. Despesas com pessoal

À data de elaboração do presente documento, o número de efetivos da ERS comprehende 116 (cento e dezasseis) trabalhadores. Encontram-se, adicionalmente, em curso procedimentos concursais para o preenchimento de 8 (oito) posições de chefia intermédia de 2.º grau (Coordenador) e 2 (duas) de Técnico Superior de Regulação Especialista. A projeção para o final do exercício de 2026 aponta para a integração de 11 (onze) Técnicos Superiores de Regulação Especialista e 1 (um) Assistente Técnico adicionais.

O mapa de pessoal da ERS, cujo anexo complementa o presente, foi formalmente aprovado pelo seu Conselho de Administração. Esta aprovação é uma decorrência direta do enquadramento legal específico aplicável a esta Entidade.

Neste contexto, é imperativo salientar a inaplicabilidade da Circular n.º 1412, na medida em que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não se estende às entidades administrativas com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, bem como ao Banco de Portugal. Esta exclusão encontra-se expressamente prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo da supracitada Lei n.º 35/2014.

Consequentemente, o n.º 4 do artigo 29.º do Anexo da LTFP não encontra aplicação, recaindo assim na competência exclusiva do Conselho de Administração da ERS a aprovação do mapa de pessoal.

Adicionalmente, a não aplicação da referida Circular neste aspeto específico advém, ainda, do disposto nos artigos 45.º e 68.º da Lei-quadro das Entidades Reguladoras (LQER) e dos próprios estatutos da ERS. Estes preceitos normativos estabelecem que a independência da ERS implica, entre outros aspetos, a ausência de sujeição a superintendência ou tutela governamental. Assim sendo, a intervenção dos membros do Governo nas áreas das finanças e da saúde é delimitada, nos termos específicos

dos n.ºs 4 a 8 do artigo 45.º da LQER e dos n.ºs 4 a 6 dos estatutos da ERS, à aprovação do orçamento e respetivos planos plurianuais, do balanço e das contas, bem como à autorização prévia de atos com incidência patrimonial.

### **3.3.1. Órgãos sociais**

Considera-se aqui a remuneração dos membros do Conselho de Administração (presidente e dois vogais) e do Fiscal Único, elementos obrigatórios segundo o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da LQER, e artigo 33.º dos Estatutos da ERS.

No cálculo das remunerações dos membros do Conselho de Administração da ERS foram considerados os valores fixados pela Comissão de Vencimentos da ERS no seu Relatório n.º 1/2017, de 27 de novembro, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º da LQER e o n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da ERS, os quais dispõem que a remuneração dos membros do Conselho de Administração integra um vencimento mensal e, para despesas de representação, um abono mensal pago 12 vezes ao ano, o qual não pode ultrapassar 40% do respetivo vencimento mensal.

Por sua vez, o Fiscal Único, como órgão responsável pelo controlo da legalidade e da gestão financeira e patrimonial da ERS, afigure uma remuneração correspondente a 25% da quantia referente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido do presidente do Conselho de Administração, o que corresponde a um vencimento mensal de 2.070 EUR.

### **3.3.2. Remunerações do pessoal**

Nesta rubrica são consideradas as remunerações dos trabalhadores que, à data da realização deste documento, integram os quadros da ERS, bem como as remunerações dos trabalhadores a recrutar ainda em 2025 e 2026.

Encontra-se previsto na rubrica 01.01.12 – Suplementos e Prémios – o valor de 317.142 EUR, para eventual pagamento de prémios de desempenho relativos a 2025, nos termos do artigo 37.º do Regulamento Interno da Estrutura Organizativa, Admissão, Carreiras, Remuneração e Disciplina no Trabalho da ERS.

Assim, as despesas com pessoal para o ano de 2026 totalizarão o montante de 7.317.164 EUR, o que representa 52,0% do total da despesa orçamentada. A sua desagregação em grandes rubricas é apresentada na tabela seguinte.

#### Despesas com pessoal

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
01.01.02	Órgãos Sociais	481.207
01.01.04.A0.00	CIT - Pessoal em funções	4.179.532
01.01.11	Representação	63.851
01.01.12	Suplementos e prémios	317.142
01.01.13	Subsídio de refeição	300.080
01.01.14.SF.00	Subsídio de férias	331.191
01.01.14.SN.00	Subsídio de Natal	331.191
01.02.02	Horas extraordinárias	35.000
01.02.04	Ajudas de custo	8.500
01.01.06	Formação	180
01.03.05.A0.A0	Caixa Geral de Aposentações	106.432
01.03.05.A0.B0	Segurança Social	1.126.707
01.03.06	Acidentes em serviço	36.150
<b>Total</b>		<b>7.317.164</b>

#### 3.4. Transferências correntes para o Estado

Nos termos do disposto no artigo 35.º dos estatutos da Autoridade da Concorrência (AdC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, esta entidade é financiada pelas prestações das entidades reguladoras setoriais, recaindo sobre a ERS a obrigação de transferir para a mesma até 6,25% do valor cobrado de taxas de licenciamento, de inscrição e de manutenção no registo público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde. Assim, justifica-se a inscrição na rubrica 04.03.05 – Transferências para a AdC – do montante de 655.445 EUR, calculado com base no total da receita de taxas cobrada em 2024 (10.487.122 EUR).

### 3.5. Outras despesas correntes

Inscreve-se aqui o valor de 343.440 EUR, correspondente a 2,5% do total da despesa, com a exceção das despesas financiadas por receitas referentes a fundos europeus, para constituição da reserva prevista no ponto 23 da Circular n.º 1412 da DGO, e 190.421 EUR para impostos e taxas.

#### Outras despesas correntes

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
06.02.01	Impostos e taxas	190.421
06.02.03.R0.00	Reserva	343.440
	<b>Total</b>	<b>533.861</b>

### 3.6. Resumo da despesa orçamentada

Em face do exposto, o orçamento para 2026 contempla uma despesa global de 14.081.025 EUR. A distribuição da despesa por grandes agrupamentos encontra-se sintetizada na tabela seguinte.

#### Despesa orçamentada para 2026

Agrupamento	Descrição	Valor em euros
1	Despesas com pessoal	7.317.164
2	Aquisição de bens e serviços	3.577.705
3	Juros e outros encargos	15.000
4	Transferências correntes	655.445
7	Aquisição de bens de investimento	1.981.850
6	Outras despesas correntes	533.861
	<b>Total da despesa</b>	<b>14.081.025</b>



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32  
4100-455 PORTO - PORTUGAL  
T +351 222 092 350  
GERAL@ERS.PT  
WWW.ERS.PT